

ADERÊNCIA DE LAUDOS CONTÁBEIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PRODUZIDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CARTÕES DE CRÉDITO, FALÊNCIA E SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Joana Darc Medeiros Martins
PMIRPGCC - UNB/UFPB/UFPE/UFRN

Martinho Maurício Gomes de Ornelas
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

Num país onde há instabilidades econômicas e financeiras, decorrentes de uma política capitalista, com acumulação de capital e distribuição de renda desigual, surge a necessidade de reivindicação de direitos e deveres do cidadão, da empresa, das instituições perante o Estado, exigindo cada vez mais ação competente do perito como auxiliar da justiça.

A prova pericial contábil tem exercido um papel essencial no ambiente judicial, auxiliando os magistrados na fundamentação necessária para o julgamento de ações que envolvem conflitos de interesses patrimoniais. Para tanto, o perito contábil necessita de instrumentos que o auxiliem na elaboração de laudos e pareceres objetivos, tecnicamente corretos e oportunos.

O objetivo da prova pericial é a demonstração da verdade fática, que fará com que o juiz tenha certeza plena de estar realizando a verdadeira justiça. Trata-se de uma forma objetiva de conhecer a verdade de um fato, um meio de levar para os autos de determinado processo documentos, provas, peças, enfim, tudo que se colheu nos exames efetuados.

Como o juiz necessita de especialistas em áreas específicas, pois não possui o conhecimento técnico para elucidar um conflito, então surge à figura do perito, que cumpre uma importante missão aplicando seus conhecimentos científicos ao mundo jurídico, solucionando questões técnicas de forma objetiva e segura.

A função, tanto do perito-contador como do perito-contador assistente, é de grande responsabilidade, pois ambos exercem um papel relevante para a realização da justiça, haja vista que, para o juiz esclarecer uma questão, são necessárias informações que exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos da área contábil. Essas informações chegam até o magistrado através do laudo pericial, elaborado pelo perito contador e do parecer pericial da lavra do perito contador assistente.

Diante da necessidade de aprimorar os trabalhos produzidos pelos peritos contadores, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou através das resoluções 857 e 858/99 a NBC T-13 que trata dos procedimentos técnicos e execução do trabalho pericial e a NBC P-2 que dispõe sobre o profissional pericial contábil.

Assim, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento de comunicação do perito contador, buscando convergir para o atendimento das normas de perícias aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as expectativas e anseios dos usuários, justifica-se a realização da pesquisa.

O estudo tem por objetivo verificar se os laudos periciais contábeis em processos judiciais envolvendo cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação, distribuídos na Comarca de Natal/RN são elaborados de acordo com as normas periciais emanadas pelo

Conselho Federal de Contabilidade. Para tanto o estudo está restrito aos processos de cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação, distribuídos às Varas Cíveis Judiciais da Comarca de Natal/RN, contendo a realização de prova pericial contábil, com o objetivo de constatar se os peritos contadores elaboraram o trabalho – laudo - de acordo com o que determina as normas periciais aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, teórico-empírica que teve como ponto de partida conhecer as orientações legais e regulamentares específicas sobre perícia contábil no Brasil. Em seguida, deu-se início a pesquisa documental, para levantamento e análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis.

Nesse sentido, as hipóteses levam o pesquisador a atingir o objetivo da pesquisa. Assim, na busca de relacionar o estudo com o objetivo de pesquisa, levantaram-se as seguintes hipóteses:

H₀: Os laudos periciais contábeis não atendem às normas técnicas de perícias aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

H₁: Os laudos periciais contábeis atendem às normas técnicas de perícias aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 *Perícia Contábil Judicial*

A perícia Judicial é aquela que envolve o Poder Judiciário, quando partes em litígio não encontram acordo para resolver uma questão, normalmente uma delas ou ambas requerem e o juiz defere, ou ainda quando o juiz entende que a questão necessita de um Laudo Pericial. Ela é denominada Requerida quando solicitada pelas partes e de ofício, quando determinada pelo juiz (Moraes, 2000, p. 70).

O perito-contador, no exercício da perícia contábil judicial, tem a obrigação de conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, instrumento de consultas freqüentes para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial. Deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade para o perito, quer civil, quer criminal.

A perícia contábil judicial requer a atuação de profissional especializado, que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Na sua execução, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, exames, vistoria.

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial. Estas provas devem ser obtidas mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC 858/99 - Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil, sendo válidos quaisquer meios para que o perito forme a sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, mantendo uma conduta ética.

2.2 *Laudo pericial contábil*

O laudo pericial consiste no resultado da perícia judicial, conforme se observa no art. 433 do CPC (BRASIL, 2004).. De acordo com Sá (2000, p. 45), trata-se de “uma peça tecnológica” mediante a qual o perito contador se pronuncia a respeito das questões que lhe são formuladas. Por meio dela, o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara, objetiva, e de fácil compreensão, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações,

as diligências realizadas, os critérios adotados, os resultados fundamentados e as suas conclusões, e será com base nesse laudo que o magistrado poderá decidir o litígio em questão, de forma correta, imparcial e justa.

Para Hoog (2003, p. 145), “o laudo pericial é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizerem e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Afirma Ornelas (2003a, p. 93):

O laudo pericial contábil é a peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação de Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

O conteúdo do laudo pericial contábil, de forma lógica e tecnicamente correta, obriga ao perito desenvolver uma peça inteligível, munida de qualidades técnicas que permitam aos usuários, por meio de leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que fundamentam o próprio pedido ou determinação da prova técnica, bem como a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos (ORNELAS, 2003a).

O laudo pericial contábil deverá conter todo o desenvolvimento da tese levantada pelo profissional, no intuito de convencer a autoridade presidente do processo da certeza jurídica quanto à matéria fática. Uma vez identificado o cerne da questão, o perito deve debruçar-se sobre o questionamento proposto, visando esclarecê-lo da melhor forma possível. Daí se conclui: fundamentação adequada, embasamento doutrinário consistente, opinião conclusiva e redação clara e objetiva, são estes elementos essenciais na elaboração da peça.

Trata-se, portanto da parte fundamental da perícia, sendo o mesmo elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião técnica sobre as questões formuladas nos quesitos, e onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado. É nele que o perito irá descrever e documentar, de forma mais objetiva possível, os fatos com base nos quais pretende desenvolver sua argumentação e, afinal expor suas conclusões.

O laudo pericial deve ser objetivo, claro e preciso, e sempre que for necessário oferecer detalhes sobre a prova pericial, enfim deve ser o mais completo possível, afinal será uma das bases legais para o magistrado decidir o litígio em questão. É interessante ressaltar que o laudo não é a única forma de detectar provas e sim mais uma maneira de examinar a verdade ou não da matéria conflituosa, podendo o juiz ter como base também outras informações.

Dessa forma o laudo deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade e o perito procurar emitir opiniões precisas, devendo ater-se à questão com realidade e dentro dos parâmetros da contabilidade.

De acordo com Pires (1999, p.62):

O laudo contábil deve obedecer a alguns requisitos “extrínsecos uns, intrínsecos outros”. Requisitos extrínsecos entende-se que deve o laudo contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

O laudo pode ser resultado de um trabalho em conjunto entre perito contador e perito contador assistente. São vantagens desta união: a discussão do laudo; a não emissão de

parecer contrário ao laudo; celebridade do processo; cooperação nas diligências; e relação amistosa. São desvantagens desta união: conhecer as dúvidas do perito oficial; conhecimento antecipado das respostas aos quesitos; abandonar a perícia; conhecer parte do processo; e criar atitude defensiva em relação ao laudo.

Conforme o Código de Processo Civil em seu art.420 (BRASIL, 2004), a prova pericial constitui-se das seguintes modalidades: o exame, a vistoria ou avaliação.

Ornelas (2003a, p. 32) afirma que:

O exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisas com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da lide, sendo esta a modalidade de perícia contábil mais comum. Já a vistoria é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar **in loco** o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis.

No entanto, as modalidades de perícia contábil demandam laudos diferenciados, ou seja, os laudos variam de acordo com suas finalidades.

Para Hoog (2003, p. 155):

Laudo coletivo acontece quando é exigência legal ou a pedido de uma das partes. Neste caso o laudo é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais. Laudo de consenso acontece quando os peritos contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito contador. Laudo discordante/divergente é elaborado pelo perito contador assistente quando o mesmo discorda do laudo oficial, sempre embasado com razões da discordância.

Como ressaltado anteriormente, o laudo varia de acordo com sua finalidade. Sua estrutura deverá se adequar a cada caso, além de possuir características gerais iguais para todos. (ORNELAS, 2003).

2.3 Estrutura do Laudo Pericial Contábil

Em sua estrutura o laudo não dispõe de um padrão, mas deve ser composto por algumas formalidades para uma melhor apresentação, bem como validade dos seus resultados.

De acordo com Sá (2000, p. 46):

Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Partindo desse princípio, o perito deve elaborar o laudo de forma lógica e tecnicamente correta, sem abusar de termos específicos, possibilitando aos usuários um perfeito entendimento da matéria investigada.

2.4 Qualidade do Laudo Pericial Contábil

No que diz respeito a peças técnicas, pode-se ressaltar que o laudo pericial contábil é o documento mais completo, devendo conter qualidades essenciais para uma melhor apresentação de seus resultados.

Conforme ensina Sá (2000, p. 46) para que um laudo possa classificar-se de boa qualidade, precisa atender aos requisitos mínimos tais como: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, precisão, fidelidade, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

Na feitura do laudo, o perito deve ater-se à matéria investigada, de forma lógica e tecnicamente correta, permitindo por meio de sua leitura o entendimento do processo em

questão e suas peculiaridades. É importante a apresentação do laudo de forma clara, devido o mesmo ser feito para terceiros que não são especialistas e que não possuem obrigação de entender termo técnico e científico da contabilidade. Por fim, quanto à argumentação, o perito quando concluir deve alegar suas razões fundamentando sua opinião.

3. NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

O Conselho Federal de Contabilidade, órgão regulador da profissão contábil no Brasil, em 1992, editou as resoluções nº 731 e 733, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade: Normas Profissionais 2 e Normas Técnicas 13, disciplinando os procedimentos do perito e a execução do trabalho pericial contábil. Em 1999 tais resoluções foram revistas e atualizadas, através das resoluções de números 857 e 858 de 21 de outubro de 1999, corpo regulador da perícia contábil no Brasil.

O Conselho Federal de Contabilidade considera que as Normas Brasileiras de Contabilidade e as suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos. A constante evolução e a crescente importância da perícia exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência para manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou o processo dessa realização.

O exercício da perícia contábil deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas de Perícia Contábil (NBC T-13) e Normas Profissionais do Perito Contábil (NBC P-2), sendo definida pelo Conselho Federal de Contabilidade como competência exclusiva de contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo denominado de Perito Contábil.

A NBC T-13 no que se refere ao laudo pericial, determina algumas características com relação à forma e conteúdo. Segundo a resolução 001041/2005 que aprova a interpretação técnica 13.6, esta norma objetiva estabelecer o conceito, a estrutura e os procedimentos para elaboração e apresentação do laudo pericial contábil.

Quanto ao conceito a NBC T 13.6 (2005) afirma que “é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

Quanto à estrutura do laudo pericial a NBC T-13.6 (2005), orienta:

13.6.4.1. O Laudo Pericial Contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Diante do exposto, o laudo pericial deverá está munido com características que atendam o que determina a norma de perícia, no que se refere a sua forma e seu conteúdo, facilitando o entendimento do tomador da decisão.

3.1 Laudos Periciais Contábeis em Processos de Cartão de Crédito

As demandas que objetivam processos de cartão de crédito são relativas à discordância quanto à cobrança pela administradora de cartão de crédito dos juros, chamados de anatocismo. No contrato de adesão possui tal cláusula que o poder judiciário trata de abusiva e ilegal que afrontam artigos do Código Civil e a Constituição da República.

Neste tipo de demanda, as questões respondidas pelo perito em seu laudo pericial contábil são relativas ao que se expressa no contrato celebrado entre as partes. Como taxas de juros cobradas pela administradora de cartão de crédito, valores cobrados de IOF, e se houve ou não a prática do anatocismo.

3.2 Laudos Periciais Contábeis em Processos de Sistema Financeiro de Habitação

Os processos que discutem questões relativas ao sistema financeiro de habitação são pedidos de indenização por danos morais, suspensão de pagamento das prestações, revisão de valores de pagamentos de prestações de imóveis adquirido pela parte junto a construtoras e incorporadoras.

Os laudos periciais contábeis em processos que objetivam questões sobre sistema financeiro de habitação, demonstram em seu conteúdo a existência ou os valores de saldo devedor entre as partes envolvidas na lide, se o financiamento está totalmente quitado. Determinando que o perito realize os cálculos no sistema de capitalização de juros confrontando com o contrato de adesão para o financiamento.

3.3 Laudos Periciais Contábeis em Processos de Falência

O processo de falência visa pôr termo a uma situação de insolvência de uma empresa (ou pessoa individual). Nesse processo, procura-se atingir outros objetivos, nomeadamente a salvaguarda dos direitos dos credores, a apreensão, para imediata entrega ao liquidatário judicial, dos elementos da contabilidade da falida e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou de qualquer forma apreendidos ou detidos.

Na sentença declaratória, o juiz nomeia o síndico escolhido entre os maiores credores do falido para desempenhar fielmente o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador. As principais atribuições do síndico estão expressar no art. 63 da Lei de Falências. Após a sentença declaratória, começa uma fase informativa e investigatória, que vai da sentença até o início da realização do ativo.

O síndico indica um perito contador para apurar o ativo e passivo e apresentar um laudo pericial contábil. (precisa modificar) o perito é indicado para examinar a escrituração do falido e verificar se houve a prática de crimes falimentares.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1. A Pesquisa

Foram identificadas as Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN, nas quais tramitam processos de cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação objetivando, com isso, proceder a um levantamento dos processos dessa natureza em andamento, no período de 2000 a 2005.

Para selecionar os laudos periciais contábeis de cartão de crédito e sistema financeiro de habitação e falência, os processos foram selecionados diretamente com peritos que atuam

na área pericial judicial e nas diversas Varas Cíveis da Comarca de Natal, juntamente com juízes e diretores de secretarias.

A análise dos resultados está estruturada em duas partes. A primeira contém a análise descritiva dos laudos periciais contábeis analisados. No segundo momento apresenta-se a análise conjunta dos três tipos de laudos considerados, de forma a encontrar diferenças ou semelhanças na observância das normas de perícias enunciadas pelo CFC.

Os laudos periciais foram submetidos à análise de conteúdo, para verificação se eles foram elaborados de acordo com as normas de Perícia aprovadas pelo CFC, levantadas na pesquisa bibliográfica. Para Richardson (1999) trata-se de uma técnica de pesquisa que tem determinadas características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência. É a aplicação de métodos científicos a uma evidência documentária.

Trata-se de uma análise de conteúdo que para Bardin (2004, p.40) “é uma fase preliminar da constituição de um serviço de documentação ou de uma base de dados” que no estudo são os laudos periciais. A análise do conteúdo dos laudos periciais contábeis tem como objetivo verificar se os procedimentos utilizados pelos peritos contadores estão de acordo com as normas brasileiras de contabilidade indicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Dessa forma, foram analisados dez laudos relativos a processos de cartão de crédito, dez laudos relativos a processos de falências e dez laudos relativos a processos de sistema financeiro de habitação, questões a respeito de:

No que se refere à forma e ao conteúdo aprovados pela Norma de Perícia CFC, tem-se:

TABELA 1: Critérios adotados pela Norma de Perícia (CFC) quanto à forma

Variável 1	O laudo pericial contábil contém os aspectos preliminares como: síntese do objeto da perícia um relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito
Variável 2	Contém a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotados pelo perito;
Variável 3	Contém as perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas;
Variável 4	Contém a descrição das diligências realizadas;
Variável 5	Contém conclusões técnicas, que é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reporta-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares.

FONTE: dados da pesquisa, 2007

TABELA 2: Critérios adotados pela Norma de Perícia (CFC) quanto ao conteúdo

Variável 6	O laudo pericial contábil foi escrito de forma clara, objetiva e precisa;
Variável 7	As respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide;
Variável 8	As conclusões refletem o resultado do trabalho desenvolvido fundamentados, explicando a forma técnica utilizada;
Variável 9	O trabalho se ateve ao que é debatido nos autos
Variável 10	O laudo pericial expressou o resultado final de todo o trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.
Variável 11	O laudo expressou o exame da escrituração contábil (Laudos de Falência)

FONTE: dados da pesquisa, 2007

É importante ressaltar que para os laudos de falência, não existem questionamentos das partes ou do juiz e, conseqüentemente, respostas (variáveis 3 e 7), haja vista que o interesse está no exame da escrituração contábil, nesse estudo denominado variável 11.

4.2 Tratamento Estatístico

Com a fase preliminar da pesquisa, foi possível transformar os dados qualitativos para dados quantitativos, onde, foram utilizados tratamentos estatísticos no que se refere à análise descritiva dos dados, bem como testes de hipóteses, realizados a partir de testes não paramétricos.

Recomenda Siegel (2006, p.147) que a decisão de qual teste estatístico não-paramétrico utilizar depende do número de observações consideradas no estudo. Para as freqüências em uma tabela de contingência 2x2, a decisão deve ser orientada:

- ✓ quando $N \leq 20$ (N representa o número de observações), sempre use o teste exato de Fisher;
- ✓ quando N está entre 20 e 40, o teste Qui-quadrado pode ser usado se todas as freqüências esperadas são maiores ou iguais a 5. Se a menor freqüência esperada é menor que 5, use o teste de Fisher;
- ✓ quando $N > 40$, usar o teste Qui-quadrado corrigido para continuidade.

Nesse estudo, foram analisados 30 laudos periciais. Assim, cada variável contém dados referentes a 30 casos. Entretanto, ocorreram freqüências esperadas inferiores a 5. Dessa forma, o teste estatístico selecionado foi o Teste Exato de Fischer. De acordo com Siegel (2006, p.126) “o teste de probabilidade exata de Fisher para tabelas 2x2 é uma técnica extremamente útil para analisar dados discretos (nominal ou ordinal) quando duas amostras independentes são pequenas”. A prova determina se os dois grupos diferem na proporção em que se enquadram nas duas classificações.

De acordo com Siegel (2006), o primeiro procedimento no processo de escolha do teste é a definição da hipótese de nulidade (H_0), que afirma não haver diferenças entre os grupos analisados. De acordo com Siegel (2006) para rejeitar a hipótese nula, é usual a adoção de um nível de significância de 0,05 ou 0,01, embora possam ser utilizados outros valores. Nos testes apresentados neste trabalho, foram aceitos apenas os níveis de significância inferior a 0,05.

Para tabulação e análise dos dados recorreu-se ao *software* SPSS 13.0 (*Statistical Package for Social Science*). A escolha da prova estatística não paramétrica foi para testar possíveis relações entre as variáveis. Ou seja, analisar se existe diferenças nos resultados obtidos entre os grupos de laudos (Cartão de Crédito X Sistema Financeiro de Habitação, Cartão de Crédito X Falência e Sistema Financeiro de Habitação X Falência).

O confronto dos laudos com as normas periciais segundo o CFC, permitiu, além de uma análise qualitativa, proceder numa investigação quantitativa, por meio de análise de freqüência e gráficos estatísticos.

A análise de observância dos requisitos descritos pelas Normas Periciais aprovadas pelo CFC foi resumida em quatro classes, considerando-se o grau de atendimento:

- Itens observados por 100% a 76% dos laudos: Variáveis 3, 5, 6 e 9;
- Itens observados por 75% a 51% dos laudos: variáveis 2, 4, 7 e 10;
- Itens observados por 50% a 26% dos laudos: variáveis 1 e 8;

- Itens observados por 25% a 1% dos laudos: nenhuma variável;

Essas quatro classes foram utilizadas nas três espécies de laudos objeto da pesquisa.

4.3 Os resultados e sua análise

4.3.1 Laudos envolvendo Cartão de Crédito

Nos laudos de cartão de crédito, os requisitos mais observados, frequência entre 100 a 76%, dizem respeito à apresentação de perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas; a elaboração de conclusões técnicas claras, objetivas e precisas e a pertinência do trabalho aos autos do processo.

As variáveis “contém a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotados pelo perito”, “contém a descrição das diligências realizadas”, “as respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide”, “o laudo pericial expressou o resultado final de todo o trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais”, situaram-se na faixa de 75% a 51%.

A descrição dos aspectos preliminares como: “síntese do objeto da perícia um relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito” e as “conclusões refletem o resultado do trabalho desenvolvido fundamentados, explicando a forma técnica utilizada” foi observado em 26 a 50% dos laudos de cartão de crédito.

Apenas os requisitos dos aspectos preliminares e as conclusões técnicas permaneceram em uma faixa inferior, sendo observados apenas entre 1 e 25% dos laudos de cartão de crédito analisados. Os dez laudos examinados atendem a maioria dos requisitos das normas periciais aprovadas pelo CFC.

O primeiro critério, quanto à forma (variável 1) refere-se à existência de aspectos preliminares no laudo pericial contábil, tais como uma síntese do objeto da perícia num relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito. Dos 10 laudos de processos de cartão de crédito, 50% atendem a esse critério e 50% não atendem. Já em relação ao segundo critério (variável 2), que determina a existência da descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotados pelo perito, observa-se que a maioria dos laudos (70%) cumprem tal exigência.

Todos os laudos (100%) atendem ao terceiro critério quanto à forma (variável 3), ou seja, os 10 laudos de cartão de crédito contêm as perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas. No que concerne ao quarto critério (variável 4), percebe-se que apenas 60% dos laudos contêm a descrição das diligências realizadas. No último critério relacionado à forma (variável 5), que diz respeito à existência de conclusões técnicas com a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares, também obteve-se a plenitude em seu cumprimento, visto que 100% dos laudos atendem a esse critério.

Os laudos de processos de cartão de crédito também foram submetidos à análise do atendimento aos critérios relacionados ao conteúdo. O critério que se refere à escrita clara, objetiva e precisa dos laudos foi o segundo mais respeitado, pois este padrão de escrita estava presente em 80% dos laudos de cartão de crédito. Grande parte dos laudos, 70%, cumpriu o sétimo critério quanto ao conteúdo, ou seja, apresentou respostas que se ativeram ao objeto da lide.

Um baixo índice de cumprimento foi observado no oitavo critério, visto que apenas 50% dos laudos ofereciam conclusões que refletiam o resultado do trabalho

desenvolvido, fundamentando e explicando a forma técnica utilizada. Já o quarto critério, que determina que o trabalho deve se ater ao que é debatido nos autos, foi atendido em 100% dos laudos de processos de cartão de crédito. O último critério quanto ao conteúdo, que se detém a observar se o laudo pericial expressou o resultado final de todo trabalho em busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais, também foi atendido por boa parcela dos laudos (70%).

4.3.2 Laudos em processos de falência

Os resultados foram agrupados em quatro classes, anteriormente mencionadas, considerando a faixa de observância dos requisitos emanados pelas Normas Periciais.

No que concerne aos laudos de processos de falência, investigou-se o atendimento dos critérios relacionados à forma. O primeiro critério é atendido em 70% dos laudos, os quais apresentaram preliminarmente uma síntese do objeto da perícia. O segundo critério recebeu um pouco menos de atenção nos laudos de falência, pois somente 60% dos mesmos continham a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotada pelo perito.

Na análise das faixas observou-se que os requisitos da descrição das diligências realizadas, das conclusões técnicas, do laudo se ater ao que é debatido nos autos e o exame da escrituração contábil que é prerrogativa de laudos de falência, situaram-se na faixa de 100% a 76% dos laudos.

Na faixa de 75% a 51% dos laudos atenderam aos requisitos que dizem respeito aos aspectos preliminares (síntese do objeto da perícia um relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito), a descrição dos procedimentos técnicos e metodológicos, as conclusões refletiram o resultado do trabalho desenvolvido fundamentados, explicando a forma técnica utilizada e o laudo pericial expressou o resultado final de todo o trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.

Já a faixa de 50% a 26% o requisito que não foi pouco observado nos laudos de falência diz respeito à escritura de forma clara, objetiva e precisa. Em contra partida nenhum laudo permaneceu na faixa de 25% a 1%.

Os dois últimos requisitos exigidos nos laudos de processos de falência em relação à forma dos mesmos foram cumpridos em 100% dos casos. Todos os laudos continham a descrição das diligências realizadas e as conclusões técnicas com a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares.

Dentre os critérios relacionados ao conteúdo, o que se refere à escrita clara, objetiva e precisa foi atendido apenas pela metade dos laudos de falência. O segundo critério também obteve um baixo índice de atendimento, pois em apenas 60% dos laudos as conclusões refletiam o resultado do trabalho desenvolvido, fundamentando e explicando a forma técnica utilizada.

Por outro lado, 100% dos laudos de processos de falência atenderam ao requisito que explicita que o trabalho deve se ater ao que é debatido nos autos. Boa parte dos laudos, 70%, também expressou o resultado final do trabalho em busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais. E em relação ao quinto critério quanto ao conteúdo exigido para os laudos de falência, que se refere à exigência de exame de escrituração contábil, observa-se que o mesmo foi atendido na maioria dos laudos, 80%.

4.3.3 Laudos envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação

Os requisitos que dizem respeito ao conteúdo das perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas, contêm conclusões técnicas, que é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reporta-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares, se essas conclusões refletem o resultado do trabalho desenvolvido fundamentados, explicando a forma técnica utilizada e se o trabalho se ateve ao que é debatido nos autos. Permaneceram na maior faixa entre 100% a 76% de atendimento as normas periciais emanadas pelo CFC.

Os requisitos que dizem respeito aos aspectos preliminares, aos procedimentos técnicos e metodológicos adotados pelo perito, escrito de forma clara, objetiva e precisa e se as respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide, ficaram na faixa de 75% a 51%.

Apenas os requisitos de descrição das diligências realizadas, da expressão do resultado final de todo o trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais, ficaram em uma faixa não muito satisfatória que é de 50% a 26%.

Por outro lado, nenhum laudo de sistema financeiro de habitação ficou na faixa de 25% a 1%, demonstrando que os laudos examinados na sua maioria estão de acordo com as normas periciais segundo o CFC.

O primeiro e o segundo critérios relacionados à forma (variáveis 1 e 2) foram cumpridos em apenas 60% dos casos. Isso significa que uma parcela significativa dos laudos (40%) não contém aspectos preliminares, como uma síntese do objeto da perícia, e não contém a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotados pelo perito.

A maioria dos laudos, 80%, contém as perguntas e respostas na ordem em foram formuladas (variável 3), ao passo que metade deles não contém a descrição das diligências realizadas (variável 4). Por outro lado, quase a totalidade dos laudos de processos de sistema financeiro de habitação, 90%, atendem ao quinto critério quanto à forma, isto é, contêm conclusões técnicas com a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares (variável 5).

Boa parte dos laudos de processos de sistema financeiro de habitação cumpre os dois primeiros critérios relacionados ao conteúdo, já que 70% deles foram escritos de forma clara, objetiva e precisa e ofereceram respostas que se ativeram ao objeto da lide (variáveis 6 e 7, respectivamente).

O critério que determina que as conclusões devem refletir o resultado do trabalho desenvolvido, fundamentando e explicando a forma técnica utilizada (variável 8), foi cumprido em quase todos os laudos, atingindo o índice de 90%. A plenitude dos laudos de processos de sistema financeiro de habitação, 100%, se ativeram ao que é debatido nos autos (variável 9), ao passo que 60% deles não atenderam ao quinto requisito relacionado à forma (variável 10), o qual explicita que o laudo deve expressar o resultado final de todo trabalho em busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.

4.4 Teste de Hipóteses

4.4.1 Laudos de Cartão de Crédito X Laudos de Sistema Financeiro de Habitação

Os dados sobre o atendimento dos laudos de processos de cartão de crédito e sistema financeiro de habitação aos critérios relacionados à forma e ao conteúdo dos laudos

foram cruzados e analisados através da técnica não-paramétrica teste de Fischer. As tabelas de 6 a 15 mostram os resultados desses cruzamentos.

Na primeira linha das tabelas encontra-se a frequência observada para todos os laudos de respostas de atendimento e não atendimento aos critérios.

Essa frequência é calculada com base no somatório de todas as respostas “sim” e “não” de todos os três tipos de laudos, que totalizam 20.

Se, por exemplo, 80% do total de laudos tivessem “sim” como resposta e 20% “não”, o esperado é que essa porcentagem se repita em cada tipo de laudo, já que a quantidade de laudos é distribuída uniformemente entre os dois tipos (dez em cada).

Nas linhas subseqüentes encontram-se as porcentagens reais observadas nos laudos, segundo o seu tipo (cartão de crédito, sistema financeiro de habitação).

A análise do nível de significância do teste de Fischer (superior a 0,05) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados.

Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, parcialmente ao requisito enunciado pela variável 1, referente a forma, pois o padrão de resultado desses laudos é estatisticamente igual.

Quanto a variável 2, tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, em sua maioria, ao requisito de descrição dos procedimentos técnicos e metodológicos, referente a forma. Esse resultado é comprovado pela análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) que evidencia não existe relação entre os resultados e o tipo de laudo analisado. Os dois tipos de laudo apresentaram o mesmo padrão de resultado.

A análise do nível de significância do teste de Fischer mostrou não existir diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem ao requisito enunciado pela variável 3, referente a forma.

Quanto à observância do requisito da descrição das diligências realizadas verificou-se que tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação contemplam essa variável. O nível de significância do teste de Fischer também direciona para não existência de diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 4, referente a forma.

O requisito referente à descrição das conclusões técnicas foi observado nos laudos periciais analisados. O padrão de resultado dos laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação apresentam, estatisticamente, o mesmo padrão de resposta, evidenciando que independente do tipo de laudo, a variável 5, na forma está presente. Tal resultado se reflete no nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$).

A análise do nível de significância do teste de Fischer indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais no tocante a variável 6, relacionada com o conteúdo. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, parcialmente, ao requisito referente a objetividade, clareza e precisão dos laudos.

No tocante a variável 7, os resultados também não foram diferentes: o padrão de resposta do laudo de cartão de crédito é estatisticamente igual ao dos laudos de Sistema Financeiro de Habitação (nível de significância do Teste de Fischer igual a 1,000). Tanto os

laudos de cartão de crédito quanto os de Sistema Financeiro de Habitação analisados se ativeram ao objeto da lide.

A análise do nível de significância do teste de Fischer evidencia que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados, no que diz respeito a se as conclusões refletem o resultado do trabalho. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 8, referente ao conteúdo.

Tanto os laudos de Cartão de Crédito quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem ao requisito referente a se os trabalhos ativeram-se ao que é debatido nos autos, referente ao conteúdo. A análise do nível de significância do teste de Fischer mostra a inexistência de diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados.

A análise do nível de significância do teste de Fischer indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Sistema Financeiro de Habitação obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 10, referente ao conteúdo.

4.4.2 Laudos de Cartão de Crédito X Laudos de Falência

Os dados sobre o atendimento dos laudos de processos de cartão de crédito e laudos de falência aos critérios relacionados à forma e ao conteúdo dos laudos foram cruzados através da técnica não-paramétrica teste de Fischer.

A análise do nível de significância do teste de Fischer (superior a 0,05) mostra que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais analisados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 1 (aspectos preliminares), referente à forma.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais apreciados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 2, referente à descrição dos procedimentos metodológicos quanto à forma.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 0,087$) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Os laudos analisados de cartão de créditos e Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 4 quanto a forma, evidenciando a descrição das diligências no corpo do laudo.

A análise do nível de significância do teste de Fischer indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito enunciado pela variável 5 que mostra as conclusões técnicas no corpo do laudo, quanto à forma recomendado pela norma de perícia (CFC).

O nível de significância do teste de Fischer ($p = 0,350$) encontrado, indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais examinados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito enunciado pela variável 6, que evidencia a se o laudo foi escrito de forma clara, quanto ao conteúdo.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$), indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito enunciado pela variável 8, no tocante as conclusões refletir o resultado do trabalho elaborado pelo perito.

A análise do nível de significância do teste de Fischer adverte que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais analisados. Tanto os laudos de cartão de créditos quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito enunciado pela variável 9, no que se refere a se o trabalho se ateve ao que é debatido nos autos.

Ao verificar se os laudos expressaram o resultado final do trabalho, constatou-se que tanto os laudos de cartão de créditos quanto os de Falência examinados obedecem ao requisito enunciado pela variável 10, referente ao conteúdo. A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados.

4.4.3 Laudos de Sistema Financeiro de Habitação X Laudos de Falência.

Os dados sobre o atendimento dos laudos de processos de sistema financeiro de habitação e laudos de falência aos critérios relacionados à forma e ao conteúdo dos laudos foram cruzados através da técnica não-paramétrica teste de Fischer.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) adverte que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais averiguados. Tanto os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 1, no que se refere aos aspectos preliminares exigidos pelas normas (CFC).

A análise do nível de significância do teste de Fischer indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito de evidenciar no corpo do laudo os procedimentos metodológicos adotados pelo perito no trabalho.

O nível de significância do teste de Fischer ($p = 0,033$) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais analisados. O resultado mostrou que os laudos de sistema financeiro de habitação e os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito de expressar no laudo pericial contábil as descrições das diligências efetuadas (variável 4).

O resultado da análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) mostra que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais verificados. Tanto os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 5, que se refere às conclusões técnicas.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 1,000$) indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela variável 6, referente ao conteúdo.

A análise do nível de significância do teste de Fischer ($p = 0,303$) evidencia que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais analisados. Tanto para os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência

obedecem, parcialmente, ao requisito enunciado pela norma (CFC), referente às conclusões refletir o resultado do trabalho do perito (variável 8).

A análise do nível de significância do teste de Fischer indica que não existe diferença estatística entre os resultados obtidos nos laudos periciais considerados. Tanto os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência obedecem, ao requisito enunciado pela variável 9, referente ao conteúdo.

Tanto para os laudos de sistema financeiro de habitação quanto para os laudos de Falência resultado da análise do nível de significância do teste de Fischer de 0,470 informa que esses laudos examinados obedecem ao requisito enunciado pela variável 10, expressando o resultado no final do trabalho (conteúdo).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal verificar se os laudos periciais contábeis em processos judiciais envolvendo falência, cartão de crédito e sistema financeiro de habitação, distribuídos na Comarca de Natal. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão da literatura sobre perícia contábil, laudo pericial e Normas Brasileiras de Contabilidade relativa à Perícia Contábil, seguida de uma pesquisa empírica através de coleta de laudos periciais contábeis. Os laudos foram coletados juntamente com os peritos contadores e nas Varas Cíveis da Comarca de Natal.

Utilizou a metodologia de análise de conteúdo dos laudos, fazendo um confronto entre o laudo e o que determina as Normas Periciais Contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Com a fase preliminar da pesquisa, foi possível transformar os dados qualitativos para dados quantitativos, onde, foi utilizado tratamento estatístico no que se refere à análise descritiva dos dados, bem como testes de hipóteses, realizados a partir dos testes não paramétricos (teste de Fisher).

Finalmente, a análise demonstra que em linhas gerais os laudos examinados em processos de cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação pesquisados apresentaram um grau de aderência satisfatório no atendimento ao que emana as normas periciais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2004.

BRASIL. Código de Processo Civil. 9. ed. Rev. atual. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade*. Brasília: CFC, 2000.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. *Prova pericial contábil*. São Paulo: Juruá, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Antônio Carlos et al. *Perícia judicial e extrajudicial*. Brasília: Editora Qualidade Ltda, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais*. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, Marcio Antonio Amaral. Perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. Revista de Contabilidade do CRC – SP, São Paulo, v.3, n.8, p.58-66, jun.1999.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

SIEGEL, Sidney; CASTELLAN, N. John Jr. Estatística não-paramétrica para as ciências do comportamento. Tradução: Sara Ianda Correa Carmona. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2006.